



CONTRATO Nº 319/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 013/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.002/2024



OBJETO CONTRATUAL

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades da Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA - CAESI.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 57.843,60 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 28 de Junho de 2024
FINAL: 28 de Junho de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ nº 02.098.138/0001-09

Avenida Presidente Médice, 1723, Jardim Planalto, Itinga do Maranhão, Maranhão.
Jediel Silva Pereira, CPF nº 422.605.315-04



DADOS DO CONTRATADO

TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 24.419.445/0001-79

R Joao Vogelsanger, 181, Santo Antonio, Joinville, Santa Catarina
financeiro@viadagua.com.br, (47) 3804-4480,
JOCELI TEREZA DA SILVA, CPF nº CPF INVÁLIDO, FAVOR VERIFICAR



FISCAL DO CONTRATO

ALESSANDRO OLIVEIRA DE ANDRADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CAESI
DECRETO 023/2022

PREÂMBULO

Aos 28 de Junho de 2024, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através da Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ nº 02.098.138/0001-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



09, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades da Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA - CAESI, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 57.843,60 ((cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
17	TUBO PVC 6 METROS 85mm	TIGRE	Unidades	48	R\$ 158,95	R\$ 7.629,60
22	TUBO PVC 6 METROS 40mm	TIGRE	Unidades	16	R\$ 40,00	R\$ 640,00
23	TUBO PVC 6 METROS 32mm	TIGRE	Unidades	12	R\$ 27,00	R\$ 324,00
24	TUBO PVC 6 METROS 25mm	TIGRE	Unidades	400	R\$ 16,76	R\$ 6.704,00
25	TUBO PVC 6 METROS 20mm	TIGRE	Unidades	480	R\$ 11,82	R\$ 5.673,60
28	ADAPTADOR CURTO 85mm	TIGRE	Unidades	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
29	ADAPTADOR CURTO 75mm	TIGRE	Unidades	8	R\$ 7,00	R\$ 56,00
30	ADAPTADOR CURTO 60mm	TIGRE	Unidades	24	R\$ 4,00	R\$ 96,00
31	ADAPTADOR CURTO 50mm	TIGRE	Unidades	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
33	ADAPTADOR CURTO 25mm	TIGRE	Unidades	32	R\$ 0,50	R\$ 16,00
34	ADAPTADOR CURTO 20mm	TIGRE	Unidades	104	R\$ 0,30	R\$ 31,20
35	CAP C/ANEL 60mm	TIGRE	Unidades	32	R\$ 5,00	R\$ 160,00
36	CAP SOLDÁVEL 85mm	TIGRE	Unidades	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00
37	CAP SOLDÁVEL 60mm	TIGRE	Unidades	24	R\$ 4,00	R\$ 96,00
38	CAP SOLDÁVEL 50mm	TIGRE	Unidades	24	R\$ 2,00	R\$ 48,00
39	CAP SOLDÁVEL 40mm	TIGRE	Unidades	16	R\$ 2,00	R\$ 32,00
40	CAP SOLDÁVEL 32mm	TIGRE	Unidades	16	R\$ 1,00	R\$ 16,00
41	CAP SOLDÁVEL 25mm	TIGRE	Unidades	32	R\$ 0,50	R\$ 16,00
42	CAP SOLDÁVEL 20mm	TIGRE	Unidades	1.360	R\$ 0,50	R\$ 680,00
43	COLAR ABRAÇADEIRA COM TRAVAS 110mm X 1/2	TIGRE	Unidades	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
44	COLAR ABRAÇADEIRA COM TRAVAS 85mm X 1/2	TIGRE	Unidades	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
46	COLAR ABRAÇADEIRA COM TRAVAS 50mm X 1/2	TIGRE	Unidades	32	R\$ 7,00	R\$ 224,00
48	JOELHO SOLDÁVEL LR PVC 25X½	TIGRE	Unidades	24	R\$ 1,00	R\$ 24,00
49	JOELHO SOLDÁVEL LR PVC 20X½	TIGRE	Unidades	40	R\$ 1,00	R\$ 40,00
51	JOELHO SOLDÁVEL PVC 85mm	TIGRE	Unidades	48	R\$ 20,00	R\$ 960,00
52	JOELHO SOLDÁVEL PVC 75mm	TIGRE	Unidades	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
53	JOELHO SOLDÁVEL PVC 60mm	TIGRE	Unidades	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
55	TE SOLDÁVEL PVC DE 60 mm	TIGRE	Unidades	160	R\$ 10,00	R\$ 1.600,00
56	JOELHO SOLDÁVEL PVC 50mm	TIGRE	Unidades	12	R\$ 4,00	R\$ 48,00
57	JOELHO SOLDÁVEL PVC 40mm	TIGRE	Unidades	80	R\$ 2,00	R\$ 160,00
58	JOELHO SOLDÁVEL PVC 32mm	TIGRE	Unidades	80	R\$ 1,50	R\$ 120,00
59	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC 60mm	TIGRE	Unidades	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



70	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC 50mm	TIGRE	Unidades	16	R\$ 8,00	R\$ 128,00
71	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC 40mm	TIGRE	Unidades	24	R\$ 6,00	R\$ 144,00
72	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC 32mm	TIGRE	Unidades	16	R\$ 10,00	R\$ 160,00
73	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC 25mm	TIGRE	Unidades	24	R\$ 3,00	R\$ 72,00
74	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC 20mm	TIGRE	Unidades	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00
75	LUVA LR SOLDÁVEL PVC 32X1	TIGRE	Unidades	40	R\$ 1,50	R\$ 60,00
78	LUVA SOLDÁVEL PVC 85mm	TIGRE	Unidades	8	R\$ 12,00	R\$ 96,00
79	LUVA SOLDÁVEL PVC 60mm	TIGRE	Unidades	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
80	LUVA SOLDÁVEL PVC 50mm	TIGRE	Unidades	40	R\$ 2,50	R\$ 100,00
81	LUVA SOLDÁVEL PVC 40mm	TIGRE	Unidades	32	R\$ 1,50	R\$ 48,00
82	LUVA SOLDÁVEL PVC 32mm	TIGRE	Unidades	28	R\$ 1,00	R\$ 28,00
86	BUCHA REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL PVC 110X85mm	TIGRE	Unidades	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
87	BUCHA REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL PVC 85X75mm	TIGRE	Unidades	16	R\$ 10,00	R\$ 160,00
88	BUCHA REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL PVC 85X60mm	TIGRE	Unidades	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
89	BUCHA REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL PVC 75X60mm	TIGRE	Unidades	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
90	BUCHA REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL PVC 60X50mm	TIGRE	Unidades	48	R\$ 3,00	R\$ 144,00
92	BUCHA REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL PVC 40X32mm	TIGRE	Unidades	23	R\$ 1,00	R\$ 23,00
94	BUCHA REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL PVC 25X20mm	TIGRE	Unidades	240	R\$ 0,20	R\$ 48,00
96	TE SOLDÁVEL PVC 75mm	TIGRE	Unidades	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
97	TE SOLDÁVEL PVC 60mm	TIGRE	Unidades	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
99	TE SOLDÁVEL PVC 40mm	TIGRE	Unidades	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
107	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL PVC 60mm	TIGRE	Unidades	24	R\$ 25,00	R\$ 600,00
108	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL PVC 50mm	TIGRE	Unidades	24	R\$ 15,00	R\$ 360,00
109	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL PVC 40mm	TIGRE	Unidades	16	R\$ 12,00	R\$ 192,00
111	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL PVC 25mm	TIGRE	Unidades	16	R\$ 5,00	R\$ 80,00
112	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL PVC 20mm	TIGRE	Unidades	64	R\$ 4,00	R\$ 256,00
129	FITA TEFLON VEDA ROSCA 50M	HIROSANU	Unidades	80	R\$ 3,85	R\$ 308,00
130	FITA ISOLANTE (tipo 3M) 18mm COM 20 METROS	TIGRE	Unidades	80	R\$ 4,55	R\$ 364,00
143	LUVA GALVANIZADA 2"	KA	Unidades	24	R\$ 22,00	R\$ 528,00
156	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2"	REMADI	Unidades	8	R\$ 213,00	R\$ 1.704,00
20	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TUBO PVC 6 METROS 60mm	TIGRE	Unidades	260	R\$ 78,87	R\$ 20.506,20

Valor Total

R\$ 57.843,60

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.



- 2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
 - 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
 - 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
 - 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 28/06/2024 e encerramento em 28/06/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



- 6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 22 00 CIA DE AUT DE AGUAS E ESGOTO - CAESI

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2088.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:



11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

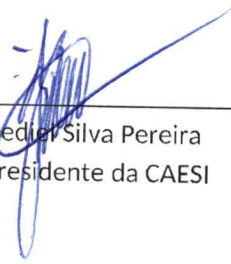
17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão - MA, 28 de Junho de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Jelder Silva Pereira
Presidente da CAESI

PELA CONTRATADA

JOCELI TEREZA DA SILVA:82547882949
Assinado de forma digital por
JOCELI TEREZA DA
SILVA:82547882949
Dados: 2024.08.13 16:05:48 -03'00'

JOCELI TEREZA DA SILVA
CPF nº CPF INVÁLIDO, FAVOR VERIFICAR

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E
SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 319/2024

À(o)

Sr. JOCELI TEREZA DA SILVA

Representante Legal da Empresa: **TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA - 24.419.445/0001-79**

Com endereço a R Joao Vogelsanger, 181, Santo Antonio, Joinville, Santa Catarina

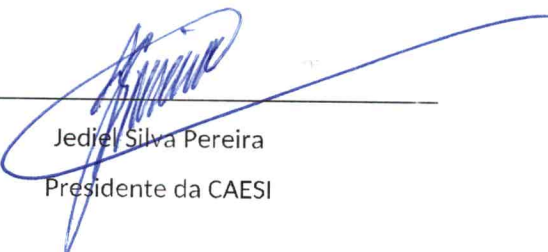
Contatos: (47) 3804-4480 | financeiro@viadagua.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades da Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA - CAESI., conforme Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 013/2024, autuado a partir do Processo Administrativo nº 06.002/2024, no valor total de R\$ 57.843,60 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Itinga do Maranhão - MA, 28 de Junho de 2024



Jéziel Silva Pereira
Presidente da CAESI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2024, assinado em 28/06/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades da Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA - CAESI.. Processo Administrativo nº 06.002/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. CONTRATANTE: Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ nº 02.098.138/0001-09, CONTRATADO: TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 24.419.445/0001-79. Valor Global: R\$ 57.843,60 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 28 de Junho de 2024. Vigência Final: 28 de Junho de 2025. Jediel Silva Pereira - Presidente da CAESI. Itinga do Maranhão - MA, 28 de Junho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'JP' followed by a long horizontal stroke extending to the right.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E
SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA



Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades da Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA - CAESI..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar à Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira para a formalização de termo de contrato cujo objeto é Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades da Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA - CAESI..

O contrato em questão terá origem do Processo de Contratação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 013/2024, autuado a partir do Processo Administrativo nº 06.002/2024.

O valor total do presente contrato será de R\$ 57.843,60 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 28 de Junho de 2024



Jedito Silva Pereira

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA | CNPJ: 01.614.537/0001-04
Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil
www.itinga.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E
SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA



Presidente da CAESI

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2024

Emissão : 26/06/2024

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 1041

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 22 CIA DE AUT DE AGUAS E ESGOTO - CAESI

Dotação : 04.122.0052.2088.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 377.952,82

TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade
CONTADOR
CRC-MA 01453970





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

ERRATA AO CONTRATO 319/2024

CONTRATO Nº 319/2024 CELEBRADO PELA COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS, ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA E PELA EMPRESA TALENTOS D'AGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA AUTÔNOMO DE ÁGUAS, ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA. CAESI.

Trata a presente Errata de retificação da redação consignada na dados da Publicação na Famem, referente ao contrato nº 319/2024, Pregão 013/2024, em função de erro material no tocante a data da assinatura do contrato, conforme segue:

ONDE SE LÊ: "ASSINADO EM 28/06/2024"

LEIA-SE: "ASSINADO EM 13/08/2024"

Itinga do Maranhão/MA, 14 de Agosto de 2024.



CONTRATANTE

Companhia Autônoma de Águas, Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão-MA.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024.

O Município de Governador Archer - MA, através a sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o **Pregão Eletrônico nº 08/2024**. Processo Administrativo nº 07/2024, do tipo menor preço por item, que tem como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos e materiais hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Archer/MA, com data de abertura dia **28/08/2024 às 09:00**. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE pela internet no portal da transparência do município (<http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>), no Portal de Compras Governador Archer (<https://www.comprasgovarcher.com.br/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas Nacional - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

Governador Archer - MA, 13 de agosto de 2024.

Milena Santos da Silva
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: **ELIAS DE MOURA SILVA**
Código identificador: 316a10bf0df207767ec46b43861042fe

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

SETIMA CHAMADA DE APROVADOS, EDITAL 001/2024

Setima chamada dos aprovados do processo seletivo, edital nº 001/2024. Os convocados deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação na terça-feira, dia 13 de agosto de 2024 a partir das 09hs00 às 13hs00, com RG, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL, RESERVISTA, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO.

Nº	NOME	CARGO	LOTACAO
1	MARIA DO SOCORRO VIEIRA	Prof.ª Polivalente	Creche Tia Lila

Governador Eugênio Barros - MA, 14 de agosto 2024.

Publicado por: **LEONARDO TORRES SILVA**
Código identificador: b44511687741327bd2eba5fa68ee3082

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 03/2024

ERRATA. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, com sede na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, Grajaú/MA, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 03/2024 -. "Publicado no dia 14/08/2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, "(...) "Onde se lê ()" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE -UBS PORTE I, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAU-MA. , ()" **Leia-se** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - REQUALIFICA UBS - CONSTRUÇÃO PORTE I, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAU-MA. Grajau 14 de agosto de 2024

Publicado por: **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO**
Código identificador: f6ceecae68e2e64dc6fbc09317d5f4

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 110.3/2024. M B S COMERCIO LTDA

ERRATA. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, com sede na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, Grajaú/MA, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 110.3/2024. M B S COMERCIO LTDA -. "Publicado no dia 07/08/2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, pag 49 "(...) "Onde se lê ()" GONÇALO CARMO CAVALCANTE JUNIOR. . ()" **Leia-se** "MARCELO BRITO SANTOS EVANGELISTA. Grajau 14 de agosto de 2024

Publicado por: **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO**
Código identificador: 9a7cfff06c9c91e26724de94251c82f28

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 119/2022

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 119/2022 REF. Processo Adm 6584/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAU/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do **contrato n.º 119/2022**, firmado entre as partes, em 28 de julho de 2022, nos termos da Lei n.º 8.666/93 - **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 22 de julho de 2024 até 22 de julho de 2025 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 12.361.0019.1001.0000 4.4.90.51.00 - BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no Inciso I e II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** IZETH NASCIMENTO BARROS - Secretária Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** E SILVÂNIO DE OLIVEIRA CHAVES, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 19 de julho de 2024

Publicado por: **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO**
Código identificador: 3d1f90fc52fd570f95d34eef207801e7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 002/2024. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Recuperação e Melhoramento de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Itinga do Maranhão - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico www.licitaitingama.com.br, com data de abertura agendada para 02 de Setembro de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, www.licitaitingama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Itinga do Maranhão - MA, 14 de Agosto de 2024.

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**
Código identificador: b1bbfdaa55182fa87b6d3dcde0a168e1

ERRATA AO CONTRATO 319/2024



ERRATA AO CONTRATO 319/2024

CONTRATO Nº 319/2024 CELEBRADO PELA COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS, ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA E PELA EMPRESA TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS, ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA. CAESI.

Trata a presente Errata de retificação da redação consignada na dados da Publicação na Famem, referente ao contrato nº 319/2024, Pregão 013/2024, em função de erro material no tocante a data da assinatura do contrato, conforme segue:

ONDE SE LÊ: "ASSINADO EM 28/06/2024"

LEIA-SE: "ASSINADO EM 13/08/2024"

Itinga do Maranhão/MA, 14 de Agosto de 2024.

CONTRATANTE

Companhia Autônoma de Águas, Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão-MA.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: bba432763fed996c7e7b4e15563affc6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO Nº 001/2024 AO
CONTRATO Nº PE034.001/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO Nº 001/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE034.001/2023 oriundo da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**. **PARTES:** Município de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a empresa: **NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.348.823/0001-45**, Insc. Estadual: 12.686066-1, localizada na rua Machado Assis, Nº 416, Centro, Graça Aranha - MA, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: Clailson Nascimento Barros, portador do CPF: 742.574.123-72. **OBJETO:** prestação de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Joselândia-MA, **VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO:** 06 (seis) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2024, **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rejames de Sousa Oliveira - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 734dc9f23673b20a690340c96ce6ff8a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

DECRETO Nº 016, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DE CONTRATO N:131/2024. NÚMERO DO PROCESSO ADM: 020/2024. NÚMERO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 05/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMÃO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a quinta-feira dia 15 de agosto de 2024 é feriado municipal em comemoração a Nossa Senhora do Coco da Aparecida, nos termos da Lei Municipal nº 102, de 6 de março de 2018;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus secretários;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **ponto facultativo** nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, **no dia 16 de agosto de 2024**, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GERMÃO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 7f0774e25a72b61012ea2210f39683c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO 308/2024 - INEXIGIBILIDADE 009/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO **308/2024**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.023/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024. OBJETO: Contratação da Empresa LL VILAS EVENTOS LTDA para apresentação da dupla Canção e Louvor no Município de Matões em comemoração ao Dia do Evangélico. **PARTES:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Juv. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. CONTRATADA: **EMPRESA LL VILAS EVENTOS LTDA**. VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente ao valor global do show que será realizado no dia 29 de novembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15-SEC. DE JUV., CULT., TURISMO, ESPORTE E LAZER; Funcional Programática: 13.392.0140.2082 - Apoio e Desenvolvimento de Atividades Fólclóricas, Culturais e Artísticas; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Todos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 757, de 11/12/2023. SIGNATÁRIOS:** Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Juv. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante o Sr. Ferdinando Araújo Coutinho - Prefeito Municipal de Matões e pela contratada EMPRESA LL VILAS EVENTOS LTDA, com CNPJ nº 27.673.878/0001-44. Matões- MA, 14 de agosto de 2024. Publique-se. Ferdinando Araújo Coutinho- - Prefeito Municipal de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 9110fa75bec27fc279c48c71b6c5a33

